

LEI N.º 1.647 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O ESTADO DO CEARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA MAIS CIRURGIAS MAIS EXAMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio ou Instrumento Congênere, entre a Prefeitura Municipal de Sobral e o Governo do Estado do Ceará, para repasse de recurso financeiro ao Erário Estadual, a fim de garantir a realização de procedimentos cirúrgicos, destinadas a pacientes residentes no Município de Sobral.
- Art. 2°. O Convênio ou Instrumento Congênere de que trata o artigo 1° desta Lei, regulará o repasse de recurso financeiro e a Unidade Hospitalar onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos.
- Art. 3°. O Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou Instrumento Congênere poderá ter validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, ou evento especifico, por período certo, podendo ser denunciado a qualquer época, por mútuo acordo, ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas independente de interpelação judicial.
- Art. 4°. As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por conta da dotação orçamentária especifica da Prefeitura de Sobral, do orçamento anual vigente e subsequente em uma unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal da Saúde SMS, instituída por meio de legislação própria na forma de crédito especial.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCHDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2017.

IVO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral

Aleandro Henrique Lopes Linhares Procuredor-Geral OAB/CE 22348